



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 0024/2023

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23768.012965/2023-73

UASG: 155909 - CHU-UFPA

CONTRATO Nº 24/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA DE POÇOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO; COLETAS E ANÁLISES ORGANOLÉPTICAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DE CONSUMO E PURIFICADA; A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E POÇOS SEMIARTESIANOS NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CELEBRADO ENTRE O COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA DO PLANALTO MEDIO LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial **COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, sediado (a) na Rua dos Mundurucus n.º 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, CNPJ nº 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pelo seu *Superintendente substituto*, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG n.º 4304666-SSP/PA e CPF n.º 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 1329, de 15 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n.º 686, de 16 de outubro de 2019, e por sua *Gerente Administrativo substituta*, **Sra. DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA**, brasileira, solteira, administradora, RG n.º 2104290 e CPF n.º 37756796268, nomeada pela Portaria-SEI n.º 014 - Ebserh, de 14 de novembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: **LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA DO PLANALTO MEDIO LTDA**, com sede na RUA MOROM, 3020 - SALA 01 E 02 - BOQUEIRAO - PASSO FUNDO - RS, CEP: 99.025-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.560.231/0001-03, representada neste ato por **OBBERDAN BASTIAN FIORENTIN**, RG nº 1078814827 SSP/RS e CPF nº 959.682.020-68.

Conforme Processo Administrativo n.º 23768.015594/2021-10, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 17 / 2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de tratamento de água bruta de poços com cessão de equipamentos em regime de comodato; coletas e análises organolépticas, físicas, químicas e microbiológicas da água de consumo e purificada; a limpeza e desinfecção de reservatórios de água e poços semiartesianos nas dependências do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará - CH-UFPA/EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no *Termo de Referência* (GRUPO 2).

1.2. Detalhamento do objeto:

| GRUPO | CATSER | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTs | Total (12 meses) | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---|---|--|---------|------------|---------------------|-------------------|----------------|
| 02 | ANÁLISE DE ÁGUA | | | | | | | |
| | PARÂMETROS DE ÁGUA POTÁVEL | | | | | | | |
| | 19143 | 30 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Coliformes totais, Escherichia coli, Cor aparente, pH, Turbidez e Cloro residual livre. | Unidade | 513 | 513 | R\$ 150,00 | R\$ 76.950,00 |
| | | 31 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Alumínio, Amônia (como NH3), Cloreto, Cor Aparente, 1,2 diclorobenzeno, 1,4 diclorobenzeno, Dureza total, Ferro, Gosto e Odor, Manganês, Monoclorobenzeno, Sódio, Sólidos dissolvidos totais, Sulfato, Sulfeto de hidrogênio, Turbidez e Zinco. | Unidade | 140 | 140 | R\$ 600,00 | R\$ 84.000,00 |
| | | 32 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Antimônio, Arsênio, Bário, Cádmi, Chumbo, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio Total, Níquel, Nitrato (como N)(3), Nitrito (como N)(3), Selênio e Urânio. | Unidade | 09 | 09 | R\$ 350,00 | R\$ 3.150,00 |
| | | 33 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: 1,2 Dicloroetano, Acrilamida, Benzeno, Benzo[a]pireno, Cloreto de Vinila, Di(2-etilhexil) ftalato, Diclorometano, Dioxano, Epicloridrina, Etilbenzeno, Pentaclorofenol, Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroetano, Tolueno, Tricloroetano e Xilenos. | Unidade | 09 | 09 | R\$ 1.900,00 | R\$ 17.100,00 |
| | | 34 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: 2,4 D, Alacloro, Aldicarbe+Aldicarbesulfona+Aldicarbesulfóxido, Aldrin + Dieldrin, Ametrina, Atrazina+S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact), Car bendazim, Carbofurano, Ciproconazol, Clordano, Clorotalonil, Clorpirifós+clorpirifós-oxon, DDT+DDD+DDE, Difenconazol, Dimetoato+ometoato, Diuron, Epoxiconazol, Fipronil, Flutriafol, Glifosato+AMPA, Hidroxi-Atrazina, Lindano (gama HCH), Malationa, Mancozebe + ETU, Metamidofós+Acefato, Metolacolor, Metribuzim, Molinato, Paraquate, Picloram, Profenofós, Propargito, Protioconazol+ProtioconazolDestio, Simazina, Tebuconazol, Terbufós, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tiram, Trifluralina. | Unidade | 09 | 09 | R\$ 3.500,00 | R\$ 31.500,00 |
| | | 35 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e Condutividade elétrica. | Unidade | 09 | 09 | R\$ 300,00 | R\$ 2.700,00 |
| | | PARÂMETROS DE ÁGUA PARA DIÁLISE | | | | | | |
| | 36 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Coliforme total, Contagem de bactérias heterotróficas e Endotoxina. | Unidade | 72 | 72 | R\$ 350,00 | R\$ 25.200,00 | |
| 37 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Alumínio, Antimônio, Arsênico, Bário, Berílio, Cádmi, Cálcio, Chumbo, Cloro | Unidade | 09 | 09 | R\$ 500,00 | R\$ 4.500,00 | | |

| | | | | | | |
|--|---|---------|------|------|------------|-----------------------|
| | total, Cobre, Cromo, Fluoreto, Magnésio, Mercúrio, Nitrato (N), Potássio, Prata, Selênio, Sódio, Sulfato, Tálcio e Zinco. | | | | | |
| PARÂMETRO DE ÁGUA PURIFICADA PARA A CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO | | | | | | |
| 38 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Contagem de bactérias heterotróficas e Endotoxina. | Unidade | 156 | 156 | R\$ 350,00 | R\$ 54.600,00 |
| 39 | Realizar a coleta de água, encaminhamento de amostra e análises de água dos seguintes parâmetros: Cor, Turbidez, Ph, Dureza (CaCO ₃), Cobre, Cloreto, Ferro, Manganês, Carbono orgânico total, Condutividade e Resistividade. | Unidade | 30 | 30 | R\$ 500,00 | R\$ 15.000,00 |
| PARÂMETROS DE MONITORAMENTO DIÁRIOS DA ÁGUA | | | | | | |
| 40 | Realizar a medição diária do CLOR RESIDUAL LIVRE da ETA e hemodiálise, incluindo o fornecimento de clorímetro calibrado, reagentes e mão-de-obra especializada. | Unidade | 2555 | 2555 | R\$ 12,00 | R\$ 30.660,00 |
| 41 | Realizar a medição diária da TURBIDEZ da água da ETA e hemodiálise, incluindo o fornecimento de turbidímetro calibrado, reagentes e mão-de-obra especializada. | Unidade | 2555 | 2555 | R\$ 12,00 | R\$ 30.660,00 |
| 42 | Realizar a medição diária do POTENCIAL HIDROGENIÔNICO (pH) da água da ETA e hemodiálise, incluindo o fornecimento de medidor de PH (PHmetro) calibrado, reagentes e mão-de-obra especializada. | Unidade | 2555 | 2555 | R\$ 12,00 | R\$ 30.660,00 |
| 43 | Realizar a medição diária da COR APARENTE, SABOR E ODOR da água de hemodiálise, com inclusão do fornecimento de equipamento (s) calibrado, reagentes e mão-de-obra especializada. | Unidade | 1460 | 1460 | R\$ 12,00 | R\$ 17.520,00 |
| TOTAL GLOBAL (Quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais) | | | | | | R\$ 424.200,00 |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 24/07/2023 e encerramento em 23/07/2024.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 35.350,00** (Trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 424.200,00** (Quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|----------------------|-------------------|------------------------|-------------------|
| 172835 | 1002A0000H | 3.3.90.39-51 - 30 a 43 | 2023NE000755 |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Termo de Referência* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. As regras acerca da garantia de execução contratual são aquelas constantes do *Termo de Referência*.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência*.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência*.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas *no Termo de Referência*.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. Na Alteração Subjetiva é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do presente contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**

14.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

18.1.5. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

18.1.6. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18.1.7. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18.1.8. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Belém, 24 de julho de 2023.

Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR
Superintendente *substituto* do CHU-UFPA/Ebserh

Sr OBERDAN BASTIAN FIORENTIN
Representante Legal LABORPLAN

Sra. DANIELA VIANNA CORTEZ DE SOUZA
Gerente Administrativo *substituta* do CHU-UFPA/Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 14/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Superintendente, Substituto(a)**, em 14/07/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Bastian Fiorentin, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31287865** e o código CRC **5CA81CC0**.

Referência: Processo nº 23768.012965/2023-73 SEI nº 31287865